DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Educação-COMED 5
Compras 61
Dispensa de Licitação 61

Poder Legislativo 64
Licitações e Contratos 64
Aditivos / Aditamentos / Supressões 64
Atos Legislativos 66
Resolução 66
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 71
Relatório de Gestão Fiscal 71

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Acolhimento para Pessoas Adultas Grau I, de dependência, serviços de acolhimento e hospedagem para jovens adultos, do município de Martinópolis/SP. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 163.999,92. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 07hs45min do dia 30/09/2025 (horário de Brasília). **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: 07hs50min do dia 30/09/2025 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08hs do dia 30/09/2025 (horário de Brasília). **LOCAL:** Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado". **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9500. Martinópolis, 11/09/2025 – VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO – Prefeito.

.....

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.
CONTRATADA: EDUARDO LUCAS - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação de galerias de drenagem de águas pluviais urbanas no bairro Vila Alegrete, com o fornecimento de mão de obra e Materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, que ficam fazendo parte integrante de Documento de Formalização de Demanda, no bairro Vila Alegrete no Município de Martinópolis-SP.
VALOR: R$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 11/09/2025 à 11/03/2027
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.

Martinópolis/SP, 11 de setembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E215-E40B-6EB7-0A56 e informe o código E215-E40B-6EB7-0A56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E215-E40B-6EB7-0A56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 11/09/2025 13:42:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E215-E40B-6EB7-0A56

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O **COMED, Conselho Municipal de Educação**, a vista que lhe apresentou o DEMED, Departamento Municipal de Educação, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares, acerca do Desfile de 07 de setembro de 2025 do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que este regulamento é um conjunto das disposições gerais que para o Desfile Cívico de 07 de setembro a ser realizado pelo Município de Martinópolis/SP;

CONSIDERANDO a Lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943, Art. 70, § 2° do Art. 229 que dispõe sobre as Leis do Trabalho nos dias de feriados;

CONSIDERANDO a Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949 que dispõe o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, Art. 9º que regulamenta o pagamento em dobro pelo trabalho em feriados ou a determinação em outro dia de folga;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996 que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.607 de 19 de dezembro de 2002 que declara os feriados nacionais;

CONSIDERANDO a Lei n. 38/2003 em seus artigos 116-A a 116-G;

CONSIDERANDO a Circular 7.050/2025 emitida pela Secretaria Municipal da Administração, normatiza:

Art. 1° - A regulamentação do Desfile Cívico de 07 de setembro de 2025 para os professores e funcionários da Educação, que será promovido pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Desfile Cívico de 07 de setembro de 2025 tem por objetivos:

I – Comemorar historicamente a Independência do Brasil, datada em 07 de setembro de 1822;

II – Promover a consciência de cidadania e civismo, fortalecendo o sentimento de orgulho nacional entre os cidadãos;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

III – Contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da sociedade, possibilitando a participação coletiva da comunidade;

IV – Valorização da cultura histórica brasileira, recordando as figuras importantes, os símbolos e as tradições da época;

V – Fortalecimento da integração social, reunindo diferentes segmentos da sociedade em uma celebração coletiva, promovendo o sentimento de pertencimento;

VI – Resgate aos valores cívicos, reforçando o compromisso com a pátria, democracia e responsabilidade social.

Art. 3º - A participação no Desfile Cívico de 07 de setembro de 2025 estará aberta a sociedade civil organizada: Instituições públicas e privadas, Entidades, Associações, Departamentos Municipais, Corporações Militares e demais organizações que tiverem interesse.

Parágrafo Único: A participação das Unidades Escolares será obrigatória, visto que consta em calendário homologado e regulamentado pelo decreto 6.932 e 6.943 publicados em diário oficial nos dias 4 de novembro e 11 de novembro de 2024, respectivamente.

Art. 4º - As crianças e jovens que desfilarão pelas Unidades Escolares deverão seguir os comunicados das respectivas UEs, organizando-se de maneira articulada e sistematizada anteriormente, ficando a encargo de cada escola delimitar a quantidade de números de participantes, bem como o ponto de encontro para a concentração do desfile.

Parágrafo Único: os Centros de Educação Infantil – CEIs deverão concentrar-se na EMEI Professora Roseli de Oliveira Nascimento, localizada na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 955, Centro.

Art. 5º - O Desfile terá início às 8 horas, com concentração a ser no cruzamento da Avenida Coronel João Gomes Martins com a Avenida Ângelo Corghi.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 6º - Aos professores e funcionários que participarem do desfile cívico de 07 de setembro, será garantido um dias de folga.

Parágrafo Único: A dispensa para gozo deverá ser solicitada ao diretor ou superior imediato, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a organização da substituição. E em caso de inviabilidade, a solicitação poderá ser negada pelo gestor escolar.

Art.7º - Para os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, será oferecido um lanche organizado pela cozinha piloto nos pontos de concentração.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martinópolis, 11 de Setembro de 2025.

CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA
Presidente COMED

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O **COMED, Conselho Municipal de Educação**, a vista que lhe apresentou a Secretaria Municipal de Educação, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares acerca do Atendimento Educacional Especializado no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificados por meio do Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulgados pelo Decreto Federal n° 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, com base nos incisos I, II, IV, V e VII, do artigo 237, que estabelecem, respectivamente, a promoção da compreensão dos direitos da pessoa humana, do cidadão e dos grupos que integram a comunidade; o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana; o desenvolvimento integral da personalidade humana, com participação no bem comum; o preparo para o domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos; mantendo-se vedado o tratamento desigual derivado de preconceito; e com referência ao caput e §1º e 44º do artigo 239, que garantem a presença da modalidade de Educação Especial, asseguram o oferecimento de atendimento especializado e estabelecem a promoção de acessibilidade das escolas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Estadual da Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, publicada em 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.669, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.634, de 6 de abril de 2023, que institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o CID-11 publicado pela Organização Mundial da Saúde em 2021 e entrando em vigor em janeiro de 2025 no Brasil; e o DSM-5 que regulamentam a compreensão unificada das nomenclaturas em TEA – Transtorno do Espectro Autista, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Educação Especial

Art. 1º – Para o cumprimento das disposições constantes dos Decretos nº 67.634 e nº 67.635, de 6 de abril de 2023, a Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos previstos nesta Resolução, visando à efetivação do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Resolução e nos termos do artigo 4º do Decreto nº 67.635/2023, são considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I – Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim considerado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, aquele que apresenta:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.635/2023 e visando a redução e eliminação de barreiras no ambiente escolar, disponibilizará os seguintes serviços:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno escolar;

II – Projeto de recuperação contínua através do PDI (Plano Desenvolvimento Individual);

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

III – Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva através das aulas de informática;

IV – Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdocegueira;

Art. 4º – Caberá à Unidade Escolar:

I – Quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) rever o PDI para readequá-lo às necessidades específicas do estudante, identificando o reencaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços necessários a fim de providenciá-los para início imediato no ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar;

b) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento e elaborar, mediante o Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, o PDI (Plano Desenvolvimento Individual), providenciando de forma imediata, os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

II – No que se refere aos novos estudantes que forem matriculados no decorrer do ano letivo:

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e elaborar, mediante o Professor de Atendimento Educacional Especializado juntamente com o professor titular de sala, o professor de apoio, a gestão escolar e a comunidade escolar, o PDI (Plano Desenvolvimento Individual), providenciando, de forma imediata, os apoios,

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde a identificação, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

Parágrafo Único – a elaboração ou reestruturação do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) é de responsabilidade do Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que será realizada em conjunto com os Professores Regentes, Professor de Apoio, a Equipe Gestora, a família e os profissionais que acompanham o estudante.

Art. 5º – Para efetiva disponibilização dos Recursos Pedagógicos e de Tecnologia Assistiva, as Unidades Escolares poderão buscar apoio junto às Unidades Executoras correspondentes (Associações de Pais e Mestres – APMs), conforme disposto no Programa Dinheiro Direto na Escola Básico – PDDE Básico, regido pela Resolução CD/FNDE/MEC n°15, de 16 de setembro de 2021, em cumprimento da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 6º – Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 67.635/2023, para o cumprimento das ações previstas para a Educação Especial, a Secretaria Municipal de Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

Seção II

Dos procedimentos para a disponibilização dos serviços da Educação Especial

Art. 7º – Para a disponibilização dos apoios, recursos e serviços previstos pelo artigo 3º desta resolução caberá:

I – À Unidade Escolar a abertura da instrução do AEE, providenciando:

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

a) Termo de Ciência e Consentimento dos responsáveis legais em relação ao encaminhamento aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

b) Ficha do estudante, obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, com identificação das respectivas deficiências, TEA ou altas habilidades/superdotação;

c) PDI (Plano Desenvolvimento Individual), realizada por Professor de Atendimento Educacional Especializado do AEE, juntamente com o Professor regular da sala e Especialistas e o Profissional de Apoio Escolar, para identificação dos apoios, recursos e serviços;

d) Documentos de Acompanhamento do PDI que mostrarem-se pertinentes;

e) Laudo médico é documento complementar nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdocegueira e/ou TEA;

f) Despacho decisório do Diretor Escolar.

II – A Secretaria Municipal de Educação, a partir do encaminhamento da demanda pela unidade escolar, providenciar:

a) Parecer da Comissão de Acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar AEE que, em análise do caso concreto, ratifique ou retifique os apoios, recursos e serviços que devam ser disponibilizados de acordo com a necessidade de cada estudante;

b) Despacho da Secretária Municipal de Educação ratificando os procedimentos e determinando a disponibilização dos apoios, recursos ou serviços indicados ao estudante.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

§ 1º – Para a matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE não se aplica o disposto no inciso II deste artigo;

§ 2º – A apresentação de Laudo Médico constante da alínea "e" do inciso I deste artigo não será condicionante para matrícula do estudante elegível aos serviços da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 8º – Para ampliação e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE por meio da instalação de novas Salas de Recursos caberá:

I – Á Unidade Escolar atuar o processo junto a Secretaria Municipal de Educação e instruí-lo com toda a documentação pertinente à abertura de uma nova sala, observando especialmente a juntada de:

a) Ofício do Diretor Escolar encaminhado a Secretaria Municipal de Educação com justificativa contendo mapeamento da demanda, razões da localização da Sala de Recursos, especificação das áreas de deficiência, TEA e altas habilidades/ superdotação, o número de estudantes que serão atendidos e turmas que serão formadas;

b) planilha contendo: nome, Registro de Aluno (RA), ano/ série, escola de origem do estudante a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe comum do ensino regular;

c) Ficha de matrícula do estudante, obtida no Sistema da Secretaria de Educação Digital – SED, com identificação da deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação;

d) Indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;

e) Apresentação de rol de recursos que serão adquiridos por meio de PDDE,

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

modalidade custeio ou capital, para a Sala de Recursos pretendida, com a descrição de quantidades e valores de cada item;

f) Encaminhamento Pedagógico – EP se houver;

g) Laudo Médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdocegueira e TEA;

h) Relatório de Profissionais Habilitados para identificar estudante com altas habilidades/superdotação se for o caso.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Educação instruir o processo com parecer da Comissão de Acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar – AEE, devendo conter:

a) Apresentação da demanda diante do mapa das Salas de Recursos de sua unidade escolar;

b) Cópia dos croquis do local que sediará a Sala de Recursos;

c) Análise da demanda, devidamente comprovada pelos documentos indicados nas alíneas “d” a “g” do inciso I deste artigo;

d) Parecer da Comissão de Acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar – AEE, e da Secretaria Municipal de Educação com análise dos documentos exigidos para a abertura do serviço de Sala de Recursos;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

e) Manifestação conclusiva da Secretária Municipal de Educação, com proposta, encaminhamentos aos responsáveis pelas providências acerca da instalação de novas Salas de Recursos.

§ 1º – Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos, quer na Unidade Escolar, ou em escola próxima, ou quando devidamente justificado, o atendimento dar-se-á na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, com a devida instrução do processo em conformidade com os documentos relacionados no caput deste artigo, no que couber.

§ 2º – A Unidade Escolar da sala de recursos do AEE – Atendimento Educacional Especializado, será responsável por manter atualizado o quantitativo das Salas de Recursos e dos atendimentos realizados em Modalidade Itinerante nos Espaços Multiuso de sua circunscrição.

CAPÍTULO II
DO PROFESSOR ESPECIALIZADO
Seção I
Da habilitação/qualificação

Art. 9º – O Professor Especializado deverá apresentar as respectivas habilitações/qualificações, de acordo com o inciso III, da Parte A, ou inciso I, da Parte B, da Indicação do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 213/2021, homologada dia 29 de outubro de 2021, ou outra norma que venha substituí-la.

Parágrafo único: No caso do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o docente com habilitação específica na área da deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação terá prioridade na atribuição de aulas para atendimento ao estudante em Sala de Recursos ou na Modalidade Itinerante em Espaços Multiuso;

Seção II
Da atribuição de aulas

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 10º – A atribuição de aulas do Professor Especializado para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado em Salas de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, seguirá a carga horária dos docentes da rede municipal de ensino.

§ 1º – Para a atribuição de aulas:

1 – Deve ser considerada a área da deficiência, TEA ou de altas habilidades/superdotação.

2 – Para cada estudante devem ser atribuídas duas aulas semanais e oito aulas mensais, a qual será atendido de forma coletiva, com no máximo até três crianças por horário de atendimento.

§ 2º – Em casos excepcionais, o AEE individualizado poderá ser disponibilizado por até quatro aulas semanais, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – A atribuição de aulas deverá observar a ordem de prioridade estabelecida pela Indicação do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 213/2021, com respeito às suas Partes A e B, e, em cada uma delas, conforme a ordem de prioridade e de equivalência entre as formações listadas.

Art. 11º – Quando o Atendimento Educacional Especializado – AEE for efetuado em Unidade Escolar com funcionamento em período estendido, deverão ser observados os procedimentos definidos pela legislação pertinente, que disciplina o respectivo Projeto ou Programa.

Parágrafo Único – No Programa de Ensino Integral caberá:

I – Á Unidade Escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, sem comprometer o acesso aos componentes curriculares;

II – À Equipe Gestora do Programa de Ensino Integral a elaboração de plano de trabalho específico para o atendimento integral e inclusivo do estudante, indicando os momentos do cotidiano escolar que serão utilizados para o atendimento em Sala de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso e assegurando que o AEE não tenha caráter substitutivo aos componentes curriculares.

Art. 12º – O PDI, instituído pelo artigo 12 do Decreto nº 67.635/2023, será efetivado em cada Unidade Escolar na qual haja matrícula de estudante elegível aos serviços da Educação Especial.

§ 1º – O Professor de Atendimento Educacional Especializado deverá cumprir sua jornada no turno de escolarização ao qual lhe foi atribuído na Unidade Escolar.

§ 2º – O projeto será implementado no ano de 2026, com o atendimento realizado preferencialmente no contraturno do horário escolar do estudante.

Parágrafo único – Os distritos de Guachos, Teçaindá e Represa e Centros de Educação Infantil- CEIs, o profissional de AEE deverá ser itinerante, com horários designados de acordo com a direção de cada unidade escolar, respeitando a sua jornada de trabalho e carga horária.

Seção III
Das funções do Professor de Atendimento Educacional Especializado

Art. 13º – O Professor de Atendimento Educacional Especializado atuará em cumprimento às funções previstas pelo artigo 8º, do Decreto nº 67.635/2023, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

I – participar da elaboração, construção e manutenção da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, do PDI e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação;

II – elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Educacional – PDI, do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

III – orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o PDI;

IV – oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de Tecnologia Assistiva e estratégias metodológicas;

V – participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série/Ano e dos HTPCs (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);

VI – participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela Unidade Escolar ou pela Secretaria de Educação;

VII – orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

VIII – orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Art. 14º – O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, nos termos do item 1, do

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 67.635/2023, será realizada por Professor de Atendimento Educacional Especializado e deve ser estruturada em conformidade com o ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo Único – O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, será realizada:

1 – de forma regular, aos estudantes matriculados no AEE;

2 – de forma eventual, mediante atribuição de aulas adicionais, no caso de estudante que não possua histórico de atendimento como aluno elegível aos serviços da Educação Especial.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE
Seção I
Das Salas de Recursos ou da Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso

Art. 15º – O Atendimento Educacional Especializado, como forma de mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo, será ofertado de forma individualizada na área da deficiência TEA ou de altas habilidades/superdotação por meio de:

I – Sala de Recursos – Espaço multifuncional localizado nas escolas da rede pública municipal, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade;

II – Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso – Atendimento efetivado por meio do deslocamento do Professor de Atendimento Educacional Especializado até a escola de matrícula do estudante, sendo realizado em Espaço Multiuso, que é considerado o ambiente disponível na Unidade Escolar equipado com recursos didáticos e

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

pedagógicos como equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade para o atendimento;

Art. 16º – No caso do PDI, caberá à Unidade Escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, sem comprometer o acesso aos componentes curriculares.

Seção II Do Plano de Desenvolvimento Individual

Art. 17º – O PDI na rede municipal se desenvolverá como forma de AEE expandido e terá sua organização e execução efetivadas por meio da atuação dos seguintes profissionais:

I – Trio Gestor da Unidade Escolar formado pelo Diretor de Escola, Vice-diretor e Professor Coordenador, que deverá:

a) realizar a gestão do PDI na unidade escolar;

b) proporcionar a articulação entre o Professor Especializado da Educação Especial, os Professores Regentes, Profissionais de Apoio Escolar das classes comuns do ensino regular, preferencialmente a cada semana, levando em consideração as necessidades concretas do estudante e a realidade da Unidade Escolar;

c) criar e proporcionar espaço para diálogo e discussão das questões relativas à Educação Especial na Unidade Escolar, com envolvimento de todos os profissionais da escola;

d) organizar os tempos de trabalho destinados ao atendimento do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

e) observar que os horários de articulação entre os profissionais da educação devem constar na rotina da Unidade Escolar, sendo possível utilizar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), o Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo (HTPE), ou o Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL, podendo realizar Atividade Pedagógica de caráter formativo e demais atividades pedagógicas;

f) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, de modo a esclarecer sobre a educação inclusiva e as práticas de inclusão voltadas a beneficiar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

II – Professores regentes das classes comuns do ensino regular deverão:

a) responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem na sua área de atuação;

b) efetivar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e aprendizagem de todos os estudantes, com e sem deficiência;

c) realizar o Encaminhamento Pedagógico;

d) promover a acessibilidade curricular como apoio do professor especializado;

III – Professor Especializado atuante no PDI deverá:

a) apoiar a elaboração de acessibilidade curricular;

b) responsabilizar-se pela mediação das metodologias, conteúdos e técnicas da Educação Especial para a sala de aula regular;

c) atuar na indicação, solicitação e adequação dos apoios, recursos e serviços necessários ao estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

d) acompanhar as solicitações até a efetiva disponibilização dos apoios, recursos e serviços ao estudante;

e) atuar no acompanhamento dos apoios, recursos e serviços disponibilizados ao estudante, adequando-os, reavaliando-os e verificando a necessidade de continuidade, considerando que os apoios, recursos e serviços devem convergir para a conquista da autonomia e independência do estudante;

f) acompanhar o PDI, atualizando as informações periodicamente.

CAPÍTULO IV
PROFISSIONAL PARA ATUAR COM ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ OU SURDOCEGUEIRA

Art. 18º – Para a consecução dos objetivos da Educação Especial, serão disponibilizados aos estudantes: com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira os seguintes profissionais:

I – Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras, para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados na rede pública de ensino, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, conforme normas do Conselho Estadual de Educação – CEE;

II – Instrutor-mediador ou Guia-intérprete, aos estudantes surdocegos, em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo que, para essa função exigir-se-á a qualificação em Libras Tátil.

Parágrafo único: as contratações destes profissionais serão realizadas via processo seletivo vigente.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA APOIO ESCOLAR

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, se necessário, os serviços profissionais de apoio escolar, em conformidade com as Seções V e VI do Capítulo III do Decreto nº 67.635/2023;

Parágrafo Único – As solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste capítulo deverão seguir regramento estabelecido pelo capítulo I desta Resolução.

Art. 20º – Serão disponibilizados nas Unidades Escolares os seguintes serviços:

I – Serviço do cuidador de pessoa com deficiência para apoio à higiene, locomoção e alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – Serviço do Profissional de Apoio Escolar ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação, interação social e auxiliar nas atividades escolares.

§ 1º – Os Profissionais de Apoio Escolar serão capacitados para atuar no ambiente escolar, em conformidade ao artigo 16 do Decreto nº 67.635/2023, podendo ser oferecida de maneira presencial, remota ou híbrida;

§ 2º – Os serviços profissionais de apoio escolar poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades de cada caso.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Seção I

Das Atribuições do Cuidador de Pessoas com Deficiências

Art. 21º – O Cuidador da Pessoa com Deficiência atuará, em regra, fora da sala de aula e oferecerá o auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I – alimentação, no cotidiano escolar;

II – higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

III – locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;

IV – autocuidado no cotidiano escolar;

V – acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola;

Parágrafo Único: Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante que possam ser observadas.

Seção II

Profissional de Apoio Escolar

Art. 22º – O Profissional de Apoio Escolar atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares, na seguinte conformidade:

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

I – Em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;

II – Incluindo suporte à comunicação, à interação social e se preciso, à higiene pessoal;

III – Articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em qualquer de suas formas;

IV – Observando as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23º – Para efetivação da Política de Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Municipal, caberá:

I – A Secretaria Municipal de Educação:

a) garantir a realização do levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que necessitam de atendimento educacional especializado;

b) zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos estudantes elegíveis aos serviços Educação Especial;

c) gerir o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com as Diretrizes da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e está presente Resolução;

II – Aos Coordenadores da SEMED:

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

a) incumbir-se da supervisão e acompanhamento do cumprimento das Diretrizes da Política de Educação Especial nas Unidades Escolares;

b) realizar a inspeção e condução da execução dos serviços e a disponibilização dos recursos e apoios da Educação Especial;

c) monitorar e acompanhar a disponibilidade de materiais de Tecnologia Assistiva destinados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

d) implementar e articular a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Especial e a promoção da educação inclusiva.

III – Ao Diretor Escolar:

a) efetuar o levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua Unidade Escolar;

b) orientar e instruir toda a documentação necessária, detalhando a natureza da demanda, áreas de deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, o número de estudantes elegíveis que serão atendidos, as turmas formadas e encaminhar uma cópia ao Professor de Atendimento Educacional Especializado;

c) protocolar o processo em Secretaria Escolar Digitar – SED e instruí-lo para que se abra uma nova sala do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

d) estabelecer e fomentar um ambiente de diálogo e discussão das questões relacionadas à Educação Especial na Unidade Escolar, com a participação de todos os profissionais da escola;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

e) observar os horários de articulação entre os profissionais da Educação, que devem constar na rotina da Unidade Escolar, podendo utilizar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), atividade pedagógica de caráter formativo e outras atividades pedagógicas;

f) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, com o objetivo de esclarecer sobre a Educação Inclusiva e as práticas de inclusão que visam melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

IV – Aos Professores Regentes da sala:

a) assumir a responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem em sua área de atuação;

b) concretizar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e da aprendizagem de todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

c) realizar o encaminhamento pedagógico, garantindo a adequação às necessidades educacionais dos estudantes;

d) promover a acessibilidade curricular, com o auxílio do professor especializado, para assegurar a participação plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial no processo educativo;

e) elaborar a rotina escolar do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, com a colaboração do Professor Educacional Especializado e do Profissional de Apoio Escolar, de forma a atender às especificidades do estudante;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

f) auxiliar na elaboração e acompanhamento do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).

V – Professor Coordenador da Unidade Escolar – PC:

a) orientar a equipe escolar acerca das Diretrizes da Política de Educação Especial;

b) acompanhar e direcionar as ações pedagógicas relacionadas à Política de Educação Especial;

c) participar e orientar o processo de elaboração dos documentos que acompanham a trajetória escolar dos estudantes que atendem aos critérios de elegibilidade aos serviços da Educação Especial;

d) participar, em conjunto com os supervisores, do acompanhamento pedagógico formativo promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento desta Resolução, acompanhar e fiscalizar o atendimento ofertado ao estudante, tendo como objetivo a inclusão de todos os estudantes nas classes comuns do ensino regular;

Art. 25º – Os serviços ofertados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, na data da publicação desta Resolução, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações, conforme disposto pelo artigo 21 do Decreto 67.635/2023;

Art. 26º – Para a efetividade da Política de Educação Especial do município, aos profissionais da Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas ações de formação

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

continuada e formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, desenvolvidas pela Unidade Escolar, pelo Coordenador Pedagógico ou promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 27º – A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, poderá baixar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução;

Art. 28º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Martinópolis, 11 de Setembro de 2025.

CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA
Presidente COMED

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ANEXO I
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – PDI
INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ALUNO

ÂMBITO FAMILIAR	
1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome completo:	
Data de nascimento:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
2. DADOS FAMILIARES	
Nome do Pai:	Tel.:
Profissão:	Escolaridade:
Nome do Mãe:	Tel.:
Profissão:	Escolaridade:
Padrasto/Madrasta:	Tel.:
Profissão:	Escolaridade:
Tem irmãos:	( ) SIM ( ) NÃO
Necessitam de Atendimento Especializado:	( ) SIM ( ) NÃO
Quais as pessoas que moram na casa com o aluno/a:_____	
3. CONDIÇÕES DO NASCIMEMTO	
GESTAÇÃO Localidade:_____ Maternidade:_____ Parto: ( )Normal ( )Cesariana Duração da gestação:_____ Em caso de prematuridade, o que ocasionou:_____ Fez acompanhamento pré-natal: ( )SIM ( )NÃO Quanto tempo:_____ Fez exames diferenciados durante a gravidez, qual:_____ Adquiriu alguma doença durante a gravidez: ( )SIM ( )NÃO Fez uso de medicamentos controlados: ( )SIM ( )NÃO ( ) Drogas licitas: alcool, cigarro. ( ) Drogas ilicitas: maconha, cocaina, outros.	
PRIMEIRAS REAÇÕES Chorou logo: ( )Sim ( )Não Precisou de oxigênio: ( )Sim ( )Não Apresentou icterícia: ( )Sim ( )Não	Ficou roxo: ( )Sim ( )Não Ficou na incubadoura: ( )Sim ( )Não Nota Apgar: ( )Sim ( )Não
PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO	

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Foi amamentado no seio: ( )Sim ( )Não Quanto tempo:
_____
Fez uso de mamadeira: ( )Sim ( )Não
_____
Fez/faz uso de chupeta: ( )Sim ( )Não

ASPECTOS DE DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR
( ) Engatinhou, quando e como?_____
( ) Sentou? Quando?_____
( ) Andou? Quando?_____
( ) Precisou de fisioterapia? Motivo?_____
( ) Possui controle dos esfincteres? Quando adquiriu este controle?

COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM
Quando falou as primeiras palavras:_____
Qual era o tipo de comunicação antes:
_____
Possui distúrbios de comunicação: ( )Sim ( )Não Qual?

APONTAR DE FORMA DESCRITIVA AS CONDIÇÕES FAMILIARES DO ALUNO.
Descreva as caracteristicas do ambiente familiar (condições de moradia e atitudes):
Descreve o convívio familiar (relações afetivas, comunicação e expectativas):
Descreva as condições do ambiente familiar para a aprendizagem escolar:

4. INFORMAÇÕES MÉDICAS
Tem diagnóstico Clínico: ( ) Sim ( ) Não Data do Laudo/s: _____
Em quais áreas:
( )Surdes ( )Deficiência visual ( )Física ( )Intelectual ( )Transtornos ( )Outros
Especificação do/s diagnóstico/s:_____
_____
Se não, qual é a situação do aluno quanto ao diagnóstico: _____
_____
Faz uso de medicações: ( ) Sim ( ) Não Quais:_____
_____
Se Sim, como o medicamento interfere no proceso de aprendizagem? Descreva: _____
_____
Existem recomendações da área da saúde? Quais: _____
_____
Atendimentos clínicos externos:
( ) Psicologa ( ) Terapia Ocupacional ( ) Fonoaudiologa ( ) Neurologista ( ) Psiquiatra
( ) Outros: _____
_____
Apresenta problema/s de saúde a relatar:
( ) Auditivo ( ) Comunicação ( ) Visual ( ) Locomoção ( ) Cognitivo ( ) Outros
Descreva – os:
Teve alguma doença contagiosa: ( ) Sim ( ) Não Qual:_____

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Tem alguma restrição alimentar:	( ) Sim	( ) Não	Qual:_____
Possui reações alérgicas:	( ) Sim	( ) Não	Qual:_____
Já teve convulsões:	( ) Sim	( ) Não	
Tem convênio médico:	( ) Sim	( ) Não	Qual: _____
Tem carteira de Transporte:	( ) Sim	( ) Não	
BPC:	( ) Sim	( ) Não	
Cartão do SUS:	( ) Sim	( ) Não	Nº: _____
Vacinação está em dia:	( ) Sim	( ) Não	

Obs.:_____

FREQUENTA OU FREQUENTOU SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS?
( ) SIM ( )NÃO

Se SIM qual o nome da especialidade, especialista, contato tel. E e-mail:

_____

5. ASPECTOS SOCIAIS PREDOMINANTES

Aparentemente demonstra ser uma criança contente? (Autoestima)
Faz amizade facilmente?
Chora facilmente?
Reclama muito (desmotivado)?
Resolve sozinho os problemas que lhe são apresentados?
É agressivo?
É cooperador (não se negando a fazer as coisas)?
É suficientemente independente, não precisando do auxílio nas tarefas do dia a dia?
Ajusta-se facilmente às novas situações?
Apresenta concentração necessária para executar suas tarefas?
É irrequieto?
Participa normalmente de atividades onde estão muitas pessoas?
Sabe esperar a sua vez?
Obedece a ordens dadas na primeira vez?
Organizado (materiais; planeja e executa)?
Conversa sobre si na terceira pessoa?
Apresenta algum tipo de tensão ou ansiedade?
Tem algum tipo de mania? Qual?
Amarra o cadarço sozinho?
Necessita sair várias vezes para ir ao banheiro?
Reconhece suas dificuldades?
Faz uso do banheiro sozinho?
Alimenta-se sozinho?
Quem são os companheiros nas brincadeiras: ( ) Mesmo sexo ( ) Sexo oposto ( ) Crianças mais novas ( ) Crianças mais velhas ( ) Mesma idade
Distrações preferidas: ( ) Televisão ( ) Música ( ) Leitura ( ) Brinquedos ou coleções

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

( ) Computador ( ) Celular ( ) Outros, quais?

Atitudes sociais predominantes:
( ) Obediente ( ) Independente ( ) Comunicativo
( ) Agressivo ( ) Apático ( ) Cooperador

Condições emocionais aparentes:
( ) Tranquilo ( ) Seguro ( ) Ansioso
( ) Alegre ( ) Emotivo ( ) Queixoso

Condições quando dorme:
( ) Insônia ( ) Pesadelos ( ) Hipersonia (sonolência excessiva durante o dia)
( ) Dorme sozinho ( ) Dorme no quarto dos Pais ( ) Divide o quarto com alguém

Medidas disciplinares aplicadas pelos pais:

Reação ao ser contrariado?

Observações e recomendações: _____

_____ _____

Responsável pelo aluno **Professor Responsável pelo AEE**

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Obs.: Confere ao professor do AEE permissão para acessar todos os documentos do aluno.
ÂMBITO ESCOLAR
6. INFORMAÇÃO ESCOLAR
Unidade Escolar:
Ano/série atual: RA: Período:
Endereço: Nº:
Bairro: CEP:
Cidade: UF.:
Professor Regente:
Professor de Apoio:
Especislistas - Artes, Inglês e Educação Física:
Unidade Escolar de SRM:
Professor AEE:
Quais outras escolas frequentou:
Idade que entrou na escola: _____ Possui relatórios escolares: ( )SIM ( )NÃO Motivo do encaminhamento para o atendimento educacional Especializado:
7. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR
APONTAR DE FORMA DESCRITIVA AS CONDIÇÕES DA ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DO ALUNO.
1 – Em relação à cultura e filosofia da escola.
2 – Em relação à organização da escola (Acessibilidade, física, organização das normas, mobiliários adequados, critérios de matricula, número de alunos nas salas, interação com as familias, orientação/apoio aos professores, procedimentos de avaliação, formação continuada de professores, desenvolvimento de projetos, atividades propostas para a comunidade escolar, grupos de estudos, etc.)
3 – Em relação aos recursos humanos (professor auxiliar de sala, instrutor de libras, tutor na sala de aula, parceria com profissionais da saúde, etc)
4 – Em relação às atitudes frente ao aluno (alunos, funcionários, professores, gestores, pais, etc.)
5 – Em relação ao professor da sala de aula regular (formação inicial e continuada, motivação para trabalhar, reação frente as dificuldades do aluno, aspecto físico da sala de aula, recurso de ensino-aprendizagem, estratégias metodológicas, estratégias avaliativas, apoio de especialistas etc.)

ÂMBITO COGNITIVO	
8. DESENVOLVIMENTO DO ALUNO	
Função Cognitiva	**Percepção** (considerar as potencialidades e dificuldades e nomear os conteúdos e metodologias utilizadas no aspecto avaliado) Ao avaliar o aluno considere os seguintes aspectos sinestésicos: - percepção visual, auditiva, tátil, espacial e temporal; - seleção e manutenção de foco, concentração compreensação de ordens e identificação de personagens.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

	Memória (considerar as potencialidades e dificuldades e nomear os conteúdos e metodologias utilizadas na avaliação do aspecto) Ao avaliar o aluno considere os seguintes aspectos: Memória: auditiva, visual, verbal e numérica.
	Linguagem (considerar as potencialidades e dificuldades e nomear os conteúdos e metodologias utilizadas na observação do aspecto avaliado) Ao avaliar o aluno, considere os aspectos relacionados com a expressão e compreensão da Língua Portuguesa: oralidade, leitura, escrita, conhecimeto sobre a Língua Brasileira de Sinais e uso de outros recursos de comunicação como braile e sistema de comunicação alternativa e suplementar.
	Raciocínio lógico (considerar as potencialidades e dificuldades e nomear os conteúdos e metodologias utilizadas na observação do aspecto avaliado) Ao avaliar o aluno considere os seguintes aspectos: Compeensão de relações de igualdade e diferença, reconhecimento de absurdos capacidade de compreensão lógica, compreensão de enunciados, resolução de problemas cotidianos, resolução de situações-problemas e compreensão do mundo que o cerca, compreensão de ordens e enunciados, causalidade, sequencia lógica etc.
Função Motora	**Desenvolvimento e capacidade Motora** (considerar as potencialidades e dificuldades) Ao avaliar o aluno considere os seguntes aspectos: - Postura, locomoção, manipulação de objetos e combinação de movimentos, lateralidade, equilibrio, orientação espacial e coordenaçpão motora.
Função Pessoal Social	**Área Emocional Afetiva Social** (considerar as potencialidades e dificuldades) Ao avaliar o aluno considere os seguintes aspectos: Estado emocional, reação à frustação, isolamentos, medos, interação grupal, cooperação, afetividade.

Responsáveis pela avaliação	Profª da sala regular:
	Profª de Apoio:
	Profª da sala de Recursos Multifuncionais:
Data da Avaliação	

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – PDI
PARTE II – PLANO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

ALUNO:
SÉRIE:
ANO:
DATA DE NASCIMENTO:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PDI:
PROFª DO AEE:
PROFª DA CLASSE REGULAR:
PROFª DE APOIO:

1 – Ações necessárias para atender às necessidades educacionais especiais do aluno

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ÂMBITOS	Ações necessárias já existentes:	Ações necessárias que ainda precisam ser desenvolvidas:	Responsáveis:
Escola			
Sala de aula			
Família			
Saúde			

2 - Necessidades educacionais especiais do aluno

Caso o aluno apresente alguma necessidade educacional especial descreva:
1 – Deficiência (s) ou suspeita de deficiência (s) especifica (s) apresentada (s);
2 – Sistema linguístico utilizado pelo aluno na sua comunicação;
3 – Tipo de recurso e/ou equipamento já utilizado pelo aluno;
4 – Tipo de recurso e/ou equipamento que precisa ser providenciado para o aluno;
5 – Implicações da necessidade educacional especial do aluno para a acessibilidade curricular;

3 – Organização do Atendimento Educacional Especalizado

TIPO DE AEE

( ) Sala de Recursos Multifuncionais
( ) Intérprete na sala regular
( ) Professor de Libras
( ) Tutor em sala de aula regular/Profº de apoio
( ) Domiciliar ( ) Hospitalar ( ) Outro? Qual?

FREQUÊNCIA SEMANAL

( ) 2 vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncionais
( ) 3 vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncionais
( ) 4 vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncionais
( ) 5 vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncionais
( ) Todo o período de aula, na própria sala de aula
( ) Outra? Qual?

TEMPO DE ATENDIMENTO

( ) 50 Minutos
( ) Durante todas as aulas, na própria sala de aula
( ) Outro? Qual?

COMPOSIÇÃO DO ATENDIMENTO

( ) Atendimento induvidual
( ) Atendimento grupal
( ) Atendimento na própria sala de aula, com todos os alunos

OUTROS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

( ) Fonoaudióloga ( ) Psicólogo ( ) Assistente Social
( ) Outra área médica. Qual a especialidade?
( ) Outros? Quais?

ORIENTAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO PROFESSOR DO AEE

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

( ) Orientações ao professor de sala de aula. Quais?
( ) Orientações ao professor de Educação Fisica. Quais?
( ) Orientações aos colegas de turma. Quais?
( ) Orientações ao diretor da escola. Quais?
( ) Orientações ao coordenador pedagógico. Quais?
( ) Orientações à família do aluno. Quais?
( ) Orientações aos funcionários da escola. Quais?
( ) Outras orientações. Quais?

3 – Sala de Recursos Multifuncionais

ÁREAS A SEREM TRABALHADAS NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	Apontar o que será desenvolvido com o aluno, em cada área no AEE. Área Cogitiva Área Motora Área Social
OBJETIVOS	Descrever os objetivos que pretede alcançar com o aluno, em cada área no AEE. Área Cogitiva Área Motora Área Social
ATIVIDADES DIFERENCIADAS	Descrever as atividades que pretende desenvolver com o aluno no AEE: ( ) Comunicação alternativa ( ) Informática acessível ( ) Libras ( ) Adequação de material ( ) Outra? Qual?
METODOLOGIA DE TRABALHO	Descrever o plano de ação metodológica utilizado com o aluno no AEE.
RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Descrever os recursos/equipamentos que serão produzidos e utilizados para o aluno no AEE.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Descrever o período e pontuar os critérios que serão utilizados para avaliar o desempenho do aluno no AEE.
AVALIAÇÃO DO PERÍODO (RELATÓRIO FINAL)	No final do período, descrever as conquistas do aluno e quais ojetivos foram alcançados no AEE repercutiram no desempenho escolar do aluno:
Data:	
Nome do Profª do AEE:	
Assinatura do Profª do AEE:	

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Martinópolis, 11 de Setembro de 2025.

CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA
Presidente COMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Rua Emílio Falkembach 848 – Pq Oasis - Martinópolis/SP
Fone (18) 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Aos **11 (ONZE)** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO)**, às 14h, reuniram-se os conselheiros conforme lista de presença em anexo. **ABERTURA –** A Presidente Cláudia Aparecida de Jesus Silva agradeceu a presença de todos e apresentou a seguinte pauta **– 1º PAUTA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 -** que dispõe sobre a seleção ao CARGO DE VICE DIRETOR E PROFESSOR COORDENADOR PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DAS UES MUNICIPAIS DE MARTINÓPOLIS/SP**. 2º PAUTA – RESOLUÇÃO Nº 06 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 -** onde estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades escolares a cerca do atendimento educacional especializado no Município de Martinópolis/SP. **3º PAUTA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025,** que regulamenta um conjunto de disposições gerais para o Desfile Cívico de 07 de setembro de 2025.
A Presidente apresentou os documentos previamente disponibilizados no grupo de WhatsApp do COMED para apreciação de todos os conselheiros. Após a leitura e análise, foram sanadas todas as dúvidas pertinentes à pauta supracitada. Registra-se que a Secretária do SEMED, Sra. Simone dos Santos Molina Moreira, esteve presente na reunião para prestar esclarecimentos sobre a alteração da normativa do desfile de 7 de setembro, Diante disso, a Presidente colocou o tema em discussão e, posteriormente, em votação, cujo resultado foi a aprovação **por unanimidade** entre os presentes, concedendo **parecer favorável** à proposta. **ENCERRAMENTO -** Nada mais havendo a tratar, as 15h30 a Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, Cláudia Ap. de Jesus Silva, Presidente COMED, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e por todos os demais presentes.

PRESIDENTE - CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA

MARILINI DOS SANTOS NOBRE

SEBASTIÃO C. DOS SANTOS FILHO

FABIANA JEREMIAS DE OLIVEIRA AMICCI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED
Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Res. Parque Oasis - Martinópolis/SP
Telefone 018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

11 / 09 /2025

REPRESENTA	NOME	ASSINATURA
EDUCAÇÃO INFANTIL	LIDIANE BEZERRA DE FARIA SALVADOR	
	MARILINI DOS SANTOS NOBRE	
ENSINO FUNDAMENTAL	FERNANDA CAROLINA S.FERNANDES	
	FERNANDO BIAZI	
PAIS DE ALUNOS	MILENA P. MONTEIRO FACHIANI	
	SAMANTHA PRANDO DAINEZ	
ENSINO PARTICULAR	MARCELA RIBEIRO BELON	
	DANIELA DE ALMEIDA PHELIPPE	
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	CLAUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA	
	ANANDA SILVA COIMBRA	
CMDCA	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEIXOTO	
	SEBASTIÃO C. DOS SANTOS FILHO	
APAE	MARCELA GRACIANO DA S. CANA VERDE	
	FABIANA JEREMIAS DE OLIVEIRA AMICCI	
CONSEG	MILCON CASTILHO SALEM	
	ELISÂNGELA PEREIRA OLIVEIRA SANTOS	

COMED Martinópolis-SP

RASCUNHO
APAE

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O **COMED, Conselho Municipal de Educação**, a vista que lhe apresentou a SEMED, Secretaria Municipal de Educação, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares, acerca dos critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de vice-diretor e professor coordenador para atuação no âmbito das Unidades Escolares municipais de Martinópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esta normativa é um conjunto das disposições gerais para a seleção ao cargo de vice-diretor e professor coordenador para atuação no âmbito das Unidades Escolares - UEs municipais de Martinópolis/SP;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 1988, que assegura o direito à educação e estabelece a gestão democrática como um dos princípios a serem observados no Art. 206;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996 que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 3, que estabelece a gestão democrática do ensino público; Art. 14 que define os princípios para uma gestão, incluindo a participação dos profissionais da educação no projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade em conselhos escolares; Art. 67, que visa garantir a valorização profissional da educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 3 de 12 de dezembro de 2001 que institui o estatuto e plano de carreira do magistério público do município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 423 de 7 de maio de 2025 que dipõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Martinópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

NORMATIZA:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1° - A gestão democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta normativa, com vistas à observância dos seguintes princípios:

I – Participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar, na escolha dos cargos de vice-diretor e professor-coordenador das Unidades Escolares;

II – Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

V – Garantia do cumprimento dos planos de ensino das UEs constados na Proposta Pedagógica em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
VI – Eficácia no uso dos recursos pedagógicos e administrativos da UEs;
VII – Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
VIII – Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IX – Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;
X – Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação;

Art. 2° - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar, representados pelo Conselho Escolar.

Art. 3° - A gestão democrática do Sistema Municipal de Educação apresenta-se com os seguintes elementos:
I – O Conselho Municipal de Educação;
II – Os Conselhos Escolares;
III – A construção da Proposta Pedagógica – PP;
IV – O processo de designação dos vice-diretores e professores coordenadores.
Parágrafo único: Todas as unidades escolares de ensino contarão na sua estrutura e organização, com o respectivo Conselho Escolar devidamente instituído.

Art. 4° - A designação dos vice-diretores e professores coordenadores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

desempenho, na forma prevista na presente Instrução Normativa, devidamente regulamentada.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° - A gestão das unidades escolares será exercida por:
I – Diretor escolar da UE contratado via concurso público municipal;
II – Vice-Diretor para escolas com mais de 250 alunos devidamente matriculados, em consonância com o Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais;
III – Professor Coordenador, em consonância com o Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais publicado em 24 de novembro de 2017 e com a Instrução Normativa n. 03 de 20 de fevereiro de 2024;

Art. 6° - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:
I – Pelo provimento dos cargos dos Diretores Escolares, através de concurso público municipal;
II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos respectivos colegiados;
III – Pela avaliação institucional anual da Unidade Escolar por meio da Secretaria Municipal de Educação;

Seção II
DOS DIRETORES

Art. 7° - A gestão das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino do município de Martinópolis/SP será exercida por Diretor Escolar, com as seguintes atribuições:

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelo desempenho dos alunos;

II – Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Pedagógica – PP, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III – Observar e acompanhar o processo de seleção e designação dos vice-diretores e professores coordenadores de sua Unidade Escolar, juntamente à Secretaria Municipal de Educação para aprovação dos mesmos;

IV – Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação as Proposta Pedagógica – PP;

V – Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas às determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VI – Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VII – Acompanhar a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes na Proposta Pedagógica – PP;

VII – Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos

IX – Fornecer as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

X – Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XI – Implementar e assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

XII – Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando à melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

XIII – Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XIV – Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XV – Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola bem como gastar o dinheiro aplicado no Programa de Dinheiro Direto na Escola – PDDE preferencialmente a cada ano, evitando a recondução do mesmo para o ano seguinte;

XVI – Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único: Além das atribuições citadas no Art. 56 e 57 do Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais.

Seção III

DOS VICE-DIRETORES

Art. 8° - São atribuições do vice-diretor de escola, além de outras previstas na legislação:

I – Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;

II – Substituir o diretor da escola em suas ausências e impedimentos;

III – Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV – Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e pedagógico, mantendo o Diretor da Escola informado sobre seu andamento;

V – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica – PP, da Unidade;

VI – Participar quando integrante do Conselho de Escola, dos estudos de deliberações que afetam o processo educacional

VII – Receber, conferir e controlar o recebimento e armazenamento dos materiais pedagógico, de limpeza e alimentícios;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

VIII – Coordenar a gestão de alunos: frequência, disciplina e encaminhamentos pedagógicos;

IX – Gerenciar a administração escolar: horários, uso de espaços, recursos didáticos, materiais e infraestrutura;

X – Manter diálogo com a comunidade escolar, mantendo canais de comunicação e participação na tomada de decisões da UE;

XI – Desenvolver e acompanhar planos de convivência, normas internas e políticas de ética e cidadania;

XII – Garantir cumprimento de normas legais e regulatórias, como diretrizes do currículo, BNCC, legislação de segurança e proteção de dados;

XIII – Supervisionar atividades extracurriculares, eventos escolares e atendimento a emergências;

XIV – Apoiar o desenvolvimento de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor;

Parágrafo único: Além das atribuições citadas na Seção II do Art. 58 do Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais.

Seção IV

DOS PROFESSORES COORDENADORES

Art. 9° - São atribuições do professor coordenador de escola, além de outras previstas na legislação:

I – Orientar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares da escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Participar e assessorar o processo de elaboração da Proposta Pedagógica – PP, da escola;

III – Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais sujeitos da Unidade Escolar envolvidos no processo educativo:

a) discutindo a prática pedagógica;

b) propondo técnicas e procedimentos;

c) selecionando e fornecendo materiais didáticos;

d) coordenando e acompanhando a organização e desenvolvimento das atividades;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

e) acompanhando e avaliando, juntamente com a equipe docente o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;

IV – Diagnosticar e elencar as dificuldades de natureza pedagógica existentes na UE e propor soluções para as mesmas recorrendo, se necessário, aos Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação;

V – Organizar a programação e a execução dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

VI – Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação e reforço dos alunos;

VII – Coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos ambientes;

VIII – Orientar e/ou supervisionar as atividades realizadas pelos professores, durante o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Estudos (HE);

IX – Organizar a programação e participar da execução das reuniões de Conselho de Classe, Ciclo e/ou Termo;

X – Participar das reuniões de avaliação da Proposta Pedagógica – PP, e auxiliar o diretor na elaboração dos relatórios;

XI – Assessorar a Direção da Escola, especificamente quanto às decisões relativas a:

a) matrículas e transferências;

b) agrupamento de alunos;

c) organização do horário de aulas, do uso dos recursos auxiliares e do calendário escolar;

d) utilização de recursos didáticos da escola.

XII – Supervisionar a prática educativa, e se necessário adentrar as salas de aula para observar as aulas dos professores de sua UE, orientando os docentes quando houver dificuldade na sistematização e execução das aulas, e acompanhar as metas de aprendizagem estabelecidas pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Exercer outras atividades não previstas nesta Instrução Normativa inerentes a sua função;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único: Além das atribuições citadas na Seção II do Art. 60 do Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais.

Seção V
DA EQUIPE GESTORA

Art. 10° - A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:
I – Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Pela avaliação anual emitida pela comunidade escolar dos vice-diretores e professores coordenadores;
III – Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 11° - As ações dos gestores das UEs referentes à área pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos anseios da comunidade escolar.

Art. 12° - A gestão escolar, na figura do diretor, vice-diretor, e professor coordenador; terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser realizada anualmente pela comunidade escolar.
I – A avaliação dos professores e do diretor escolar terão como objetivo o aprimoramento da equipe escolar para a melhoria do atendimento da população;
II – A avaliação dos vice-diretores e professores coordenadores terão como objetivo a avaliação anual para ajuste e aprimoramento da equipe escolar, impactando no atendimento da população escolar.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 13° - A Proposta Pedagógica – PP, instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

I - Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração da Proposta Pedagógica – PP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

II - Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar a sua Proposta Pedagógica – PP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14° - O exercício das funções de coordenação pedagógica e vice-direção das UEs é reservado aos profissionais efetivos da carreira do Magistério Público da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15° - O processo de seleção dos professores coordenadores e vice-diretores do Sistema Municipal de Ensino terão por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 16° - O processo de seleção será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, que ao final formulará uma lista com os candidatos avaliados, a qual será submetida ao Gestor da Unidade Escolar juntamente com a equipe técnica da SEMED para escolha e designação.

Seção I

DOS CRITÉRIOS

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 17° - Os profissionais da educação interessados em exercer a função de vice-diretor ou professor coordenador deverão realizar a inscrição junto a SEMED, preenchendo os seguintes requisitos:

I – Ter Formação de Licenciatura em Pedagogia para a inscrição na função de professor coordenador;

II – Ter Formação de Licenciatura em Pedagogia ou outro curso de Licenciatura no Ensino Superior para a inscrição na função de vice-diretor;

III – Possuir no mínimo de 05 (cinco) anos de exercício profissional do magistério, graduado em curso superior;

IV – Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 (quarenta) horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo com vínculo de 30 (trinta) horas ou outras jornadas;

V – Não ter nenhuma falta injustificada ou 3 (três) faltas justificadas, registradas nas fichas 100 (cem) apresentadas;

VI – Não ter condenação por ato de improbidade administrativa, salvo já cumprida a condenação integralmente.

Parágrafo único: o candidato fará sua inscrição para a sua respectiva UE ou para outra UE, desde que seja realizada somente uma inscrição para cada função no município.

Art. 18° - A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação. O mesmo deverá comparecer a SEMED pessoalmente ou designar alguém que não seja da classe do magistério para a entrega dos documentos comprobatórios portando uma procuração escrita de próprio punho e assinada pelo candidato interessado na função.

§ 1° - Para a efetivação da inscrição, é necessário apresentar os seguintes documentos:

I – Anexo da ficha de inscrição apresentada no Anexo I dessa Instrução Normativa;

II – Fichas 100 (cem) para comprovar os 5 (cinco) anos de exercício na função do magistério e a quantidade de faltas justificadas e injustificadas;

III – Diploma de graduação de Licenciatura em Pedagogia para os inscritos na função de professor coordenador;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

IV – Diploma de graduação de Licenciatura em Pedagogia ou outro diploma de graduação em Licenciatura para os inscritos na função de vice-diretor;
V – Projeto a ser entregue a função interessada, de acordo com os critérios § 2° Art. 18 da Referente instrução Normativa.
Parágrafo único: No momento da inscrição será emitido um comprovante, ao qual será entregue ao inscrito, de acordo com o Anexo I.

§ 2° - Deverá ser entregue um projeto direcionado a função de interesse no ato da inscrição, contendo os seguintes itens:
I - Introdução com justificativa: Deverá introduzir as funções do cargo escolhido, bem como justificar a qualidade do trabalho que pretende-se fazer na Unidade Escolar;
II – Objetivos: Deverá descrever o objetivo geral (que será um só) e os objetivos específicos (que serão vários) a fim de serem atingidos na UE;
III – Desenvolvimento: Deverá propor projetos que podem ser desenvolvidos, bem como a forma que eles podem ser feitos, a fim de colaborar para a realidade escolar da UE, utilizando-se de criatividade, proatividade e eficiência nas propostas pontuadas;
IV – Referências: Deverá apresentar as referências bibliográficas consultadas para a elaboração do projeto, visto que o mesmo deve ser elaborado baseado em referencial teórico que deverá ser citado no corpo do texto.
Parágrafo único: cada item será avaliado em até 2,5 (dois e meio) pontos, compondo um total de dez pontos na nota do projeto, com peso dois do total da nota.

§ 3° - Após a efetivação da inscrição e análise do projeto será realizada a entrevista, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o diretor da UE ao qual a inscrição foi direcionada, a ser informado em ampla divulgação pelas mídias eletrônicas do município e da SEMED;
I - A estrutura da entrevista avaliará:

a) a visão estratégica e gestão da escola;
b) a liderança e gestão de pessoas;
c) a gestão pedagógica;
d) a gestão administrativa e organizacional;
e) o uso da tecnologia.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único: cada item será avaliado em até 2 (dois) pontos, compondo um total de dez pontos na avaliação escrita, com peso três do total da nota.

§ 4° - Após finalizado o processo de inscrição e entrevista, os dois melhores colocados serão votados pela comunidade escolar representada pelo Conselho Escolar de cada UE, a ser agendado pela escola, com prazo até o final do ano letivo de 2025 para a escolha.

§ 5° - Fica estabelecido o presente Cronograma para Inscrição e Classificação de docentes para fins do processo de seleção e designação dos cargos de vice-diretor e professor coordenador das UEs:

I – Da inscrição na Secretaria de Educação – SEMED e entrega dos projetos;
a) De 01/10/2025 a 03/10/2025;

II – Da divulgação da lista de inscritos:
a) Dia 07/10/2025 – Fixação dos docentes inscritos na SEMED e nas UEs;

III – Da avaliação do projeto:
a) De 08/10/2025 a 24/10/2025;

IV – Divulgação das notas do projeto e convocação para entrevista:
a) Dia 28/10/2025;

V – Divulgação da classificação final:
a) Dia 04/11/2025;

VI – Interposição para recurso:
a) Dia 07/11/2025;

VII – Publicação da classificação final:
a) O início será dia 11/11/2025;

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

§ 6° - O recurso referido na alínea "a", do inciso VI, deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação e fixação da classificação final, e será dirigido a Secretária da SEMED, que emitirá o parecer em até 2 (dois) dias, juntamente com o diretor da UE ao qual a inscrição foi direcionada.

§ 7° - Caso não haja recurso, a classificação afixada em 04/11/2025 será definitiva.

§ 8° - O recurso será dirigido primeiramente a SEMED, e posteriormente ao poder executivo, podendo ser realizado somente uma vez para cada autoridade competente.

§ 9° - Os casos omissos serão analisados pela SEMED em conjunto com o diretor de cada UE ao qual a inscrição foi direcionada.

§ 10° - Quando o candidato designado desistir de sua função será designado o segundo colocado.
I – Na ausência do segundo colocado, pode-se convidar outro candidato via indicação da SEMED em parceria com a gestão da Unidade Escolar até o próximo pleito.

Sessão II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 19° - Os novos gestores tomarão posse da designação em 2026 e caberá ao Prefeito Municipal a designação dos vice-diretores e professores coordenadores do Município Martinópolis/SP.
§ 1° - Os profissionais que estão no ano de 2025 nas funções de professor coordenador e vice-diretor terão suas designações cessadas em fevereiro de 2026, publicada em diário oficial.
§ 2° - Não haverá cessação para o profissional que for eleito, o mesmo permanecerá na função após participar do processo de seleção.

Art. 20° - No ato da designação, o vice-diretor e professor coordenador se comprometerão junto à Secretaria Municipal de Educação, em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 21° - O vice-diretor e professor coordenador poderão permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. Depois, ele deverá participar de novo pleito.

Art. 22° - A dispensa do vice-diretor e professor coordenador poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III – Pelo não cumprimento das diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a destituição do vice-diretor e professor coordenador serão precedida de processo administrativo mediante a ampla defesa.

Art. 23° - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor efetivo para ocupar a função de vice-diretor e professor coordenador, junto a SEMED e aos gestores das Unidades Escolares, nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos inscritos;

II – Vacância;

III – Criação de unidade de ensino.

Parágrafo único: Na ausência de servidor efetivo vinculado à unidade escolar, admitir-se-á a hipótese de que a designação recaia sobre servidor de outras UEs, desde que este atenda aos demais critérios exigidos para a função.

Art. 24° - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único: O vice-diretor e professor coordenador responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25° - O Diretor Escolar é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

§ 1° - Compete ao Diretor Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, casos de professores coordenadores e vice-diretores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola;

§ 2° - Caso haja identificação da ausência de perfil para a realização da gestão ou incompatibilidade entre os gestores da UE, e após esgotadas todas as possibilidades de adequação, o indivíduo será dispensado, em consonância com a seção II do capitulo III dessa Instrução Normativa.

Art. 26° - A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos coordenadores de setor, dos coordenadores pedagógicos e dos diretores que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando à melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - O candidato que não atender os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa, em Decreto de regulamentação será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

Art. 28° - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação acarretará na eliminação do candidato.

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 29° - Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício dos cargos de vice-diretor e professor coordenador do Sistema Público Municipal de Ensino de Martinópolis/SP, serão interpostos perante a SEMED, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pelas mídias eletrônicas do município e da SEMED.

Art. 30° - O disposto dessa Instrução Normativa também se aplica às escolas de pequeno porte, aos quais possuem demanda para o preenchimento dos cargos de vice-diretor ou professor coordenador, de acordo com o com o Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais publicado em 24 de novembro de 2017 e com a Instrução Normativa n. 03 de 20 de fevereiro de 2024;

Art. 31° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Martinópolis, 11 de setembro de 2025.

CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA
Presidente COMED

Conselho Municipal de Educação – COMED
Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE VICE-DIRETOR E PROFESSOR COORDENADOR

Nome completo:	
Unidade Escolar que leciona:	
Ano/etapa de atuação:	Celular: ( )
Função ao qual tem interesse: ( ) Vice-diretor ( ) Professor coordenador	

Martinópolis, ___ de _____ de 202__.

_____
Assinatura do inscrito

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Nome completo:
Função ao qual tem interesse: ( ) Vice-diretor ( ) Professor coordenador

Martinópolis, ___ de _____ de 202__.

_____
Assinatura do SEMED

Município de Martinópolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ANEXO II - Proposta para seleção de Gestor Escolar

Objetivo

A avaliação de gestores escolares tem como objetivo analisar, de forma sistemática e criteriosa, o desempenho dos profissionais que ocupam cargos de liderança na escola incluindo diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico, considerando suas competências em gestão pedagógica, administrativa, relacional e tecnológica.

1. **Aprimorar a gestão escolar:** identificar pontos fortes e áreas de melhoria na liderança, garantindo eficiência nos processos pedagógicos e administrativos.
2. **Promover o desenvolvimento profissional:** fornecer um parecer construtivo para o aprimoramento contínuo das competências do gestor e estimular práticas inovadoras.
3. **Fortalecer a participação e colaboração:** avaliar a capacidade do gestor de envolver professores, funcionários, alunos e famílias nas decisões escolares, incentivando diálogo e corresponsabilidade.
4. **Integrar tecnologia e inovação:** verificar o uso estratégico de recursos tecnológicos para aperfeiçoar processos administrativos e pedagógicos.
5. **Contribuir para o sucesso escolar:** assegurar que a atuação do gestor impacte positivamente o aprendizado, o bem-estar dos alunos e o relacionamento da escola com a comunidade.

Critérios de avaliação (competências)

- **Gestão escolar:** planejamento estratégico, regulação de recursos, gestão de pessoas, clima organizacional e inclusão.
- **Liderança e gestão de pessoas:** comunicação eficaz, desenvolvimento de equipes, resolução de conflitos.
- **Gestão Pedagógica:** melhoria do ensino, avaliação de planejamento, uso de dados para tomada de decisão.
- **Gestão administrativa:** orçamentos, gestão de tempo, funcionamento de rotinas.
- **Inovação e uso de tecnologia educacional:** ferramentas digitais, aprendizagem híbrida.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (PROCESSO LICITATÓRIO) Nº 204/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025.
DISPENSA/MODALIDADE Nº 095/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), CONSISTINDO EM 30 UNIDADES DE PROTETOR SOLAR FATOR 70 FPS (FRASCO 200 ML), 40 UNIDADES DE REPELENTE AEROSSOL SPRAY (100 ML), 10 PARES DE LUVAS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS (CA 34570) E 20 LANTERNAS DE CABEÇA RECARREGÁVEIS PROFISSIONAIS MODELO LED CREE T6 – 2000 LUMENS.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, § 3º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Administração.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Setor de Compras e Almoxarifado, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7497-AE1A-C453-9172 e informe o código 7497-AE1A-C453-9172

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7497-AE1A-C453-9172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 11/09/2025 11:07:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7497-AE1A-C453-9172

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (processo licitatório) Nº 213/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

DISPENSA/MODALIDADE Nº 98/2025

Extrato

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Compras e Almoxarifado, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de peças do veículo Gol TL MCV, ano 2016, modelo 2017, Volkswagen, cor branca, placa GHG-4260, flex, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 16946, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 18/09/2025.

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI.

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E ANEXOS: http://38.211.3.230:8079/comprasedital/ - opção 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: http://38.211.3.230:8079/comprasedital/

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 13h15.

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h30.

Martinópolis/SP, 11 de setembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

.....

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (processo licitatório) Nº 221/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

DISPENSA/MODALIDADE Nº 100/2025

Extrato

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO Cargo:** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Compras e Almoxarifado, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas para cortar tecido para uso na sala de costura do Fundo Social. Máquinas do tipo corte circular, com potência de 100w, 110V, com lâmina Octogonal e capacidade de corte de 25mm, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 18/09/2025

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E ANEXOS: http://38.211.3.230:8079/comprasedital/ - opção 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: http://38.211.3.230:8079/comprasedital/

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 13h00.

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h15.

Martinópolis/SP, 11 de setembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

.....

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
REF. TERMO ADITIVO Nº 13/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2023.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ADITIVO: Art. 107, caput, da Lei 14.133/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação por 12 (doze meses)
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para divulgação de Audiências Públicas e demais eventos oficiais a serem realizados pela Câmara Municipal de Martinópolis, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.
CONTRATADA: CARLOS CARDOSO.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/09/2023
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/09/2025
PRAZO: 26/09/2025 a 25/09/2026
VALOR ANUAL CORRIGIDO: R$ 3.814,00 (três mil, oitocentos e quatorze reais).

Martinópolis/SP, em 10 de setembro de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente da Câmara

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
REF. TERMO ADITIVO Nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2023.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ADITIVO: Art. 107, caput, da Lei 14.133/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação por 12 (doze meses)
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para divulgação de Audiências Públicas e demais eventos oficiais a serem realizados pela Câmara Municipal de Martinópolis, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.
CONTRATADA: Sistema 90 de Comunicação LTDA
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/09/2023
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/09/2025
PRAZO: 26/09/2025 a 25/09/2026
VALOR: R$ 2.347,20 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Martinópolis/SP, em 11 de setembro de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente da Câmara

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, de 9 de setembro de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Presidente da Câmara do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, APROVOU, e Eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

"Dispõe sobre a entrega da declaração de bens e rendas a serem apresentadas pelos agentes públicos, no âmbito da Câmara do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a apresentação de declaração de bens e rendas pelos agentes públicos, para fins de registro e arquivamento, nos termos das Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, que observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função na Câmara Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II

DA ENTREGA E GUARDA DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Art. 2º É obrigatória a apresentação de declaração de bens e rendas, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo ou função na Câmara Municipal de Martinópolis, por parte dos seguintes agentes públicos:

I – vereadores;

II – servidores temporários e efetivos do quadro permanente da Câmara;

III – todos quantos exerçam cargos de livre provimento ou funções da Câmara ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função na Câmara Municipal de Martinópolis.

§1º A declaração mencionada no caput poderá ser apresentada de uma das seguintes formas:

I – mediante formulário próprio fornecido pela Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;

II – mediante cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

§2º Não se dará posse ou entrada em exercício no cargo ou função aos agentes públicos mencionados nos incisos do caput, sem que haja comprovação da prévia apresentação da declaração pertinente junto ao Departamento de Administração Geral da Câmara.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo também ao término do mandato, exoneração, renúncia, afastamento definitivo, bem como anualmente, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§4º No caso de servidores temporários, a exigência de apresentação da declaração por ocasião do desligamento ocorrerá apenas quando o fim do vínculo se der em exercício distinto daquele em que ocorreu a posse.

§5º No caso dos Vereadores, a declaração de bens apresentada por ocasião da posse e do término do mandato será transcrita integralmente em livro próprio da Secretaria Administrativa, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Martinópolis e do inciso II do art. 85 do Regimento Interno.

§6º À exceção dos Vereadores, a declaração dos demais agentes públicos deverá ser entregue dentro de envelope opaco, contendo na parte externa apenas o nome do respectivo agente público.

Art. 3º Os agentes públicos deverão entregar a declaração de bens e rendas anualmente, até 30 (trinta) dias contados da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Parágrafo único. Caso o agente público esteja em gozo de férias, deverá apresentar a declaração no prazo de cinco dias úteis a contar do seu retorno às atividades.

Art. 4º O agente público poderá, a qualquer tempo, apresentar declaração retificadora para alterar, excluir ou adicionar informações referentes aos bens e rendas que não tenham sido incluídas na declaração originalmente apresentada.

§1º Caso o agente público tenha optado pela entrega de cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (nos termos do inciso II do §1º do artigo 2º), deverá, sempre que apresentar declaração retificadora à RFB, entregar a respectiva versão retificadora ao Departamento de Administração Geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do envio à Receita.

§2º A declaração retificadora terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e produzindo efeitos perante a Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Departamento de Administração Geral monitorar o procedimento de entrega, guarda e arquivamento das declarações de bens e rendas, além de:

I – comunicar aos agentes públicos sobre os prazos para entrega e as sanções previstas nesta Resolução em caso de descumprimento;

II – acompanhar e supervisionar a entrega das declarações, bem como garantir o sigilo e a confidencialidade das informações recebidas;

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

III – comunicar à autoridade competente e à Unidade de Controle Interno os casos de agentes públicos que não apresentarem a declaração de bens e rendas no prazo estabelecido.

Art. 6º Não havendo entrega da declaração de bens e rendas no prazo legal, o agente público será notificado pela Presidência da Câmara para apresentá-la em até 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo disciplinar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo e enquanto não for entregue a declaração de bens e valores, o agente público terá seus pagamentos suspensos, mediante despacho da autoridade competente.

Art. 7º A não apresentação ou a não atualização da declaração de bens e rendas nas datas previstas assim como a apresentação de informações falsas configuram descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público a sanções nas esferas penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação de sanções deverá ser precedida da instauração e conclusão de processo disciplinar, de acordo com a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A Unidade de Controle Interno fiscalizará o cumprimento da exigência da entrega da declaração de bens e rendas.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno fará constar no Relatório de Auditoria de Gestão avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Leis nos 8.429, de 1992 e 8.730, de 1993.

Art. 9º A Unidade de Controle Interno solicitará aos agentes públicos que não entregaram a declaração de bens e rendas, os esclarecimentos necessários, os quais deverão ser prestados no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Caso entenda insatisfatórios os esclarecimentos prestados, ou na ausência destes, a UCI comunicará o fato à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinópolis, indicando as providências já adotadas e sugerindo medidas adicionais, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Departamento de Administração Geral da Câmara a responsabilidade pelo recebimento, controle e guarda dos documentos de que trata esta Resolução.

Art. 11. O Departamento de Administração Geral da Câmara será responsável pelo sigilo e pela confidencialidade das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendas recebidas e arquivadas, devendo adotar as medidas administrativas necessárias para preservar sua proteção, nos termos desta Resolução, da legislação vigente e, em especial, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exceto nos casos de acesso autorizado, mediante despacho fundamentado do Presidente, decisão judicial ou outras hipóteses previstas em lei.

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Parágrafo único. O dever de sigilo e confidencialidade deverá ser observado por todos os que tenham acesso às declarações, os quais estarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei em caso de violação.

Art. 12. O acesso ao conteúdo das declarações de bens e rendas arquivadas, incluída a abertura dos envelopes em que estejam acondicionadas, somente poderá ocorrer mediante:

I – despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, quando necessário para apuração de eventual infração administrativa ou para atendimento a solicitação formal de órgão de controle;

II – determinação expressa de autoridade judicial competente;

III – hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o acesso deverá ser formalmente registrado e será limitado às informações estritamente necessárias para a finalidade específica, preservando-se o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Resolução

Art. 13. Os servidores eventualmente cedidos pela Câmara Municipal de Martinópolis, sem prejuízo dos vencimentos, a órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios, deverão apresentar a declaração de bens e rendas na forma prevista nesta Resolução.

Art. 14. As declarações de bens e rendas deverão ser arquivadas pelo prazo de cinco anos após o término do vínculo do agente público com a Câmara Municipal, podendo ser eliminadas após esse prazo, salvo se houver necessidade de preservação por determinação administrativa, judicial ou legal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, em 9 de setembro de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor-Geral

Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS
(Art. 2º, §1º, inciso I, da Resolução nº ___/2025)

À
Câmara Municipal de Martinópolis – Estado de São Paulo

Eu, *[Nome completo do agente público]***, ocupante do cargo/função** *[especificar cargo ou função]***, inscrito no CPF nº** *[informar CPF]*, no cumprimento das disposições previstas na Resolução nº ___/2025, DECLARO para os devidos fins que:

Ano-base (referência): _____
Valor total dos bens (R$): _____

Descrição resumida dos bens e rendas:
( ) Possuo bens e rendas, conforme detalhamento abaixo:
[ ] Imóveis: _____
[ ] Veículos: _____
[ ] Aplicações financeiras/contas: _____
[ ] Outras rendas ou patrimônios relevantes: _____

( ) Não possuo bens ou rendas a declarar.

Declaro estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas é de minha exclusiva responsabilidade, estando sujeito às sanções legais em caso de omissão ou falsidade.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	66.897,64	70.525,86	71.526,11	113.082,77	79.675,87	65.848,59	76.410,19	99.852,66	70.484,60	76.895,90	77.221,94	77.560,29	945.982,42	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	41.350,28	41.350,28	40.440,06	41.350,28	73.000,00	73.000,00	71.375,00	73.000,00	73.000,00	73.000,00	73.000,00	73.000,00	746.865,90	0,00
Encargos Sociais	9.605,65	9.915,10	9.706,02	15.731,09	18.795,38	17.865,46	17.910,75	21.173,23	18.652,99	19.141,48	18.701,59	18.652,76	195.851,50	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	117.853,57	121.791,24	121.672,19	170.164,14	171.471,25	156.714,05	165.695,94	194.025,89	162.137,59	169.037,38	168.923,53	169.213,05	1.888.699,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	117.853,57	121.791,24	121.672,19	170.164,14	171.471,25	156.714,05	165.695,94	194.025,89	162.137,59	169.037,38	168.923,53	169.213,05	1.888.699,82	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	137.244.104,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	900.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	2.599.600,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	133.744.504,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.888.699,82	1,41
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.024.670,25	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.623.436,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.222.203,23	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Gabriel Valões Santos	Mariana Schott Mello	Cristian Clay Azevedo
Presidente	Gerente de Controladoria	Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	137.244.104,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	136.344.104,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	133.744.504,22

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.888.699,82	1,41
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.024.670,25	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.623.436,74	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.222.203,23	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Gabriel Valões Santos	Mariana Schott Mello	Cristian Clay Azevedo
Presidente	Gerente de Controladoria	Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22218], CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.